

III—Os brasileiros que tiverem efetivamente servido nas forças armadas do Canadá terão direito, no Brasil, a certificado de quitação com o serviço militar; do mesmo modo, aos súditos canadenses que, nas condições deste Acôrdo, tiverem efetivamente servido nas forças armadas do Brasil, fornecerá o Govêrno do Canadá documento semelhante, sempre que o solicite o interessado.

IV—Para obtenção dos certificados a que se refere o artigo III, será concedido aos interessados o prazo de dois anos a partir da definitiva cessação da guerra em que o Canadá e o Brasil se acham empenhados contra o inimigo comum.

V—O Govêrno do Canadá e o Govêrno brasileiro obrigam-se a remeter regularmente, por intermédio de suas Missões diplomáticas, as listas, devidamente informadas, dos nacionais do outro país que se encontram nas situações previstas pelos artigos anteriores.

VI—O presente Acôrdo entrará em vigor nesta data e vigorará até um ano após a definitiva cessação da guerra em que o Canadá e o Brasil se acham empenhados contra o inimigo comum.

4. Acrescenta, por fim, Vossa Excelência que no caso de ser aceita a sua proposta, tanto a nota de Vossa Excelência acima referida, como a presente resposta, valerão como um documento formal de acôrdo, sôbre a matéria, entre os dois Govêrnos.

5. Em resposta, estou autorizado a declarar a Vossa Excelência que o Govêrno brasileiro aceita, com a maior satisfação, a proposta do Govêrno do Canadá, devendo pois considerar-se como efetivamente assentado, neste particular, o acôrdo entre os dois Govêrnos.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos da minha mais alta consideração.

PEDRO LEÃO VELLOSO.

*Translation*

MINISTRY OF EXTERNAL RELATIONS

Rio de Janeiro, February 9, 1945.

DPP/DAI/5/522.2(21)

MONSIEUR L'AMBASSEUR,

I have the honour to acknowledge receipt of the note number 8 of the 9th instant in which Your Excellency refers to the situation of Brazilians serving in the Canadian armed forces and of Canadians serving in the Brazilian armed forces or co-operating respectively in some other way in the war effort of either country.

2. In this respect, Your Excellency has indicated the desire of the Government of Canada to conclude an agreement with the Brazilian Government with a view not only to rendering more effective the military and political co-operation with Brazil, as also by the circumstance that the objectives of the common struggle in which the two countries are engaged together with the other United Nations are not limited to the individual interests of each nation but include also the defence of civilization and the preservation of ideals common to the peoples of all the United Nations.